



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A :

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará o “Bônus Assiduidade”, na forma de gratificação, que será concedido aos professores efetivos de Educação Básica (Educação Infantil, PEB I e PEB II), Educação Especial ligados à rede municipal, com objetivo de premiá-los pela atuação no magistério.

Parágrafo Único – serão também beneficiados com o “Bônus Assiduidade” os especialistas da Educação com funções de suporte pedagógico nos exercícios de Diretores de Escola, Vice- Diretores, Supervisores de Ensino, Assessores pedagógicos, orientadores educacionais e demais funções referentes a afastamentos para gestão da educação municipal.

Art. 2º O “Bônus Assiduidade” de que trata o artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, concedidos aos docentes efetivos, e demais integrantes do quadro do magistério da rede municipal que atenderem os seguintes requisitos:

- I – Não tiverem nenhuma falta justificada, falta injustificada, licença saúde no período de apuração;
- II – Não chegarem atrasados ao serviço;
- III – Não se ausentarem do serviço antes do término da jornada diária.

Art. 3º O “Bônus Assiduidade” não terá prejuízo nos seguintes requisitos:

- I – Faltas abonadas;
- II – Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- III – Casamento;
- IV – Serviços obrigatórios por lei: convocação judicial;
- VI – licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou decorrente de doença infecto-contagiosa, nos termos fixados em lei;
- VII – licença gestante, nos termos fixados em lei;
- VIII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- IX – TRE (01 falta por mês, num total de no máximo 06 faltas ao ano).



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Art. 4º Aos servidores de que trata esta Lei, que tiverem acúmulo de cargos, o “Bônus Assiduidade” será pago de acordo com as respectivas matrículas, ou seja, será concedido de forma cumulativa desde que cumpridos os requisitos no referido período de apuração.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Município informará ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a relação dos professores e demais integrantes do quadro do magistério da rede municipal que não tiveram faltas no período de apuração, para o fim específico de constar da folha de pagamento o benefício previsto pela Lei.

Art. 6º O “Bônus Assiduidade” não integrará nem será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor que fizer jus ao mesmo, bem como não será devido durante os períodos de férias e recessos escolares superior a dez dias, licença prêmio, ou qualquer outra espécie de licença e não será incluído no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único – Por se tratar de concessão, o benefício será concedido de acordo com a capacidade financeira/orçamentaria do município, podendo ser cessado a qualquer momento sem prévio aviso.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 12 de março de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal